



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 69, de 25 de março de 2013.

“ Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos salários-base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica determinado que o valor do salário-base de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal será revisado na data-base de 1º de março deste ano.

Art. 2º- Fica reajustado em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal, que exercem empregos ou funções públicas de provimento permanente, temporário ou comissionado, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários deste Município.

Art. 3º- O percentual de reajuste contido no artigo anterior é decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deste Poder Executivo Municipal, concedido na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, para recompor a perda do poder aquisitivo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de março de 2.013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício